



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 17669/2025
Projeto de Lei nº 257/2025
Autoria: Davi Esmael

PARECER TÉCNICO Nº 058

Ementa: Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO UNIMED VITORIA - IUV".

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 257/2025 de autoria do Vereador Davi Esmael, propõe a declaração de utilidade pública do "INSTITUTO UNIMED VITORIA - IUV", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, inscrita no CNPJ sob o nº 17.296.111/0001-90.

A justificativa do projeto de lei destaca que o Instituto Unimed Vitória tem como principais objetivos promover a saúde por meio de ações voltadas à cultura, esporte, educação gratuita, assistência social, segurança alimentar, meio ambiente, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, ética, direitos humanos e inclusão social de crianças e adolescentes. Menciona ainda que o Instituto cumpre os requisitos da Lei Municipal nº 4.230/1995, apresentando certidão de personalidade jurídica há mais de 2 anos, autodeclarações de efetivo funcionamento, serviço desinteressado à coletividade, não remuneração de cargos da Diretoria, não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, idoneidade moral dos Diretores e obrigação de publicar anualmente a demonstração de receita e despesa.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br



Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

A declaração de utilidade pública é um ato administrativo que confere a determinadas entidades privadas, sem fins lucrativos, o reconhecimento de que suas atividades são de interesse social, permitindo-lhes, em alguns casos, acesso a benefícios fiscais, subvenções e outras prerrogativas. A legislação que rege a matéria é tanto federal quanto municipal.

Em âmbito federal, a Lei nº 91/1935, embora antiga, ainda é referenciada para a declaração de utilidade pública. Ela estabelece as regras gerais para tal declaração, que é feita por decreto do Poder Executivo.

No âmbito municipal, o Projeto de Lei faz menção expressa à Lei Municipal nº 4.230/1995 de Vitória/ES. Esta lei dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública no Município de Vitória. Em análise, verifica-se que o Projeto de Lei e a entidade em questão estão em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação.

A competência para legislar sobre utilidade pública é concorrente entre a União, Estados e Municípios, respeitando as normas gerais estabelecidas pela União. No caso em tela, trata-se de uma lei municipal, que deve observar a legislação federal pertinente e, principalmente, a Lei Orgânica do Município de Vitória e a Constituição Federal.

Conforme a pesquisa realizada, a Lei Municipal nº 4.230/1995 de Vitória/ES estabelece os seguintes requisitos para a declaração de utilidade pública:

- Personalidade Jurídica: A entidade deve possuir personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos, comprovada por certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas.



- Efetivo Funcionamento e Serviço Desinteressado: A entidade deve estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade, o que deve ser atestado por autodeclaração.
- Não Remuneração da Diretoria: A entidade não pode remunerar, de qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, nem distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Isso também deve ser comprovado por autodeclaração.
- Idoneidade Moral dos Diretores: Os Diretores devem possuir comprovada idoneidade moral, atestada por autodeclaração.
- Publicação Anual de Receita e Despesa: A entidade deve se obrigar a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Após análise, verifica-se que o projeto de lei epigrafado cumpriu todos os requisitos da lei nº 4.230 de 1995, visto a realização de juntada da documentação comprobatória para sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 21 de agosto de 2025.

Mauricio Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320034003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 21/08/2025 16:36

Checksum: **A4F85768934AFA035CF360A26E88F73CF9136497B92AC9523F68C355401AA2FD**